

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 7 de julho de 2009. DODF N° 131, quinta-feira, 9 de julho de 2009. PÁGINA 33 PORTARIA N° 252, DE 09 DE JULHO DE 2009. DODF N° 133, segunda-feira, 13 de julho de 2009. PÁGINA 6

Parecer nº 136/2009-CEDF Processo nº 410.001560/2008

Interessado: Sociedade Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES:

Centro Educacional Objetivo SP-B Centro Educacional Objetivo de Taguatinga

 Pela autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2008, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – A Sociedade Objetivo de Ensino Superior – ASSOBES, com sede à Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás e representação em Brasília no SGAS, Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantenedora do Centro Educacional Objetivo SP-B, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília, Distrito Federal e do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, localizado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras, Distrito Federal, autuou este processo em 24/4/2008, sob o regime das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF, solicitando:

- autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos;
 - aprovação do Regimento Escolar comum;
 - aprovação da Proposta Pedagógica comum;
- aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir de 2008;
 - aprovação da matriz curricular do ensino médio, operacionalizada a partir de 2008.

O Centro Educacional Objetivo SP-B recebeu sua primeira autorização de funcionamento pela Portaria nº 2/75-SEC, exarada com base nos Pareceres nºs 82/74 e 96/75-CEDF, com a denominação de Colégio Objetivo SP-B, que também autorizou a oferta do ensino de 2º grau em regime de matrícula por disciplina, como experiência pedagógica.

A Portaria nº 12/80-SEC, com base no Parecer nº 19/80-CEDF, autorizou a oferta do ensino pré-escolar nas modalidades maternal e jardim de infância e do ensino de 1º grau, além de prorrogar a autorização de funcionamento da instituição educacional. Foi reconhecido pela Portaria nº 44/80-SEC, expedida com base no Parecer nº 99/80-CEDF, passando, automaticamente, à condição de credenciado até o ano de 2003, por força do artigo 192 da Resolução nº 2/98-CEDF.

O Centro Educacional Objetivo de Taguatinga iniciou seu funcionamento como anexo do Centro Educacional Objetivo SP/B, autorizado pela Portaria nº 35/81-SEC, com base no Parecer nº 104/81-CEDF. Foi autorizado a funcionar como unidade autônoma pela Portaria nº 58/88-



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

SEC, tendo em vista o Parecer nº 230/88-CEDF, com a denominação de Escola de 2º Grau Objetivo de Taguatinga. Foi reconhecido pela Portaria nº 27/94-SEC, tendo em vista o Parecer nº 47/94-CEDF, passando, automaticamente, à condição de credenciado até o ano de 2003, por força do artigo 192 da Resolução nº 2/98-CEDF. O ensino fundamental foi autorizado pelo Parecer nº 36/95-CEDF, que também aprovou a mudança de denominação para Centro Educacional Objetivo de Taguatinga.

As duas instituições educacionais foram recredenciadas por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310/2002-SEDF, expedida com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. Este último recredenciamento, conforme Portaria nº 268/2007-SEDF, com base no Parecer nº 117/2007-CEDF, teve seu prazo de vigência limitado a 26/8/2008, motivando a mantenedora a solicitar pelo Processo nº 410.001559/2008, em tramitação na Secretaria de Estado de Educação, novo recredenciamento para as duas unidades.

ANÁLISE — O Processo foi instruído com os seguintes documentos: Ofício datado de 15/4/2008, dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal — fl. 1; cópia de portaria, ordem de serviço e pareceres — fls. 2 a 10; cópia da Proposta Pedagógica das Unidades Objetivo, em vigor — fls. 11 a 34; cópia do Regimento Escolar comum das Unidades Objetivo — fls. 35 a 66; novo Regimento Escolar comum — fls. 67 a 98; nova Proposta Pedagógica — fls. 99 a 125.

O processo foi instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que procedeu à análise da documentação apresentada, conforme as normas vigentes e os atos legais, propondo as adequações necessárias, nos termos da Diligência nº 156008-1/2008, fls. 136 a 138, e concluiu opinando favoravelmente ao pleito, fl. 204, após a instituição educacional apresentar nova versão do Regimento Escolar – fls. 170 a 201 e da Proposta Pedagógica – fls. 142 a 169. O processo foi também objeto de estudo na assessoria do Colegiado a pedido do relator.

Da análise do processo e considerando o relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – fls. 203 e 204, conclui-se que os documentos organizacionais com os ajustes e correções já efetuados atendem à legislação e às normas vigentes, estando em condições de aprovação.

O Regimento Escolar - fls. 170 a 201 contempla os itens previstos no artigo 156 da Resolução nº 1/2005, observa as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica – fls. 142 a 169 contempla todos os itens previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e contém as informações que esclarecem a oferta do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2008, em convivência harmônica com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva.

Segundo a Proposta Pedagógica as instituições educacionais, inspiradas nos ideais de liberdade e solidariedade humana, têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Os fins e objetivos da instituição estão em conformidade com a legislação educacional.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Como expresso na Proposta Pedagógica, a instituição educacional tem como missão: "Oferecer uma educação básica às crianças, jovens e adolescentes da nossa sociedade fornecendo e proporcionando condições de aprendizagem significativa, que promova a aquisição do conhecimento, a capacidade de perceber o mundo com seus avanços tecnológicos, objetivando à competência no mundo do trabalho, à continuação de seus estudos e à vivência democrática com vista ao exercício da cidadania plena". (fl. 151)

Em sua prática pedagógica, a instituição "visa a construção do conhecimento, da solidariedade, da cooperação, da participação, da crítica, do respeito, da autonomia, da responsabilidade e da cidadania" (fl. 150/151). É enfatizado, principalmente, "o preparo do estudante para o mundo altamente tecnológico" (fl. 151).

Ao tratar dos fundamentos didático-pedagógicos, diz o documento: "Uma das grandes preocupações das instituições, em todos os níveis de ensino, é colocar o aluno como centro do processo ensino-aprendizagem. Dentro desta visão, considera-se o aluno como agente na construção do seu conhecimento, pois ele é o condutor de sua aprendizagem, ou seja, busca conciliar a sua experiência com o vivenciado em sala de aula e isto estabelece a relação entre o professor, o aluno e o conhecimento dentro de uma nova dimensão. É uma relação cuja característica fundamental é o processo de interação que se estabelece entre professor e aluno, e deste com o conhecimento, que é fator determinante da aprendizagem" (fl. 151).

Quanto ao sistema de avaliação, transcreve-se do documento: "A instituição se propõe a acompanhar a evolução do processo ensino-aprendizagem de seus alunos, visando à avaliação qualitativa e quantitativa dos educandos de todas as séries. O educador deverá, sempre ser um estimulador do aluno levando-o a refletir sobre a importância da formação geral do indivíduo como base para uma vivência feliz na sociedade" (fls. 161 e 162).

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, bem como as novas matrizes apresentadas para o ensino fundamental de oito anos e para o ensino médio, encontram-se elaboradas de acordo com a legislação em vigor e contemplam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares obrigatórios e os de opção da instituição educacional. No ensino fundamental de oito e de nove anos estão previstos 25 módulos-aula semanais de 50 minutos com um total anual de 833 horas. Na 1ª e 2ª séries do ensino médio estão previstos 30 módulos-aula semanais de 50 minutos com um total anual de mil horas. Já na 3ª série são 33 módulos-aula semanais de 50 minutos perfazendo um total anual de mil e cem horas. Três módulos-aula da 3ª série são trabalhados em horário contrário.

As matrizes contemplam o determinado pela Lei Distrital nº 3940/2007, que dispõe sobre a inclusão no currículo do ensino fundamental e médio de estudos sobre direito e cidadania, e Leis Federais nº 11525/2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, no currículo do ensino fundamental; nº 11645/2008, que trata da inclusão da temática história e cultura afro-brasileira e indígena, e nº 11769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- a) Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2008, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, nas seguintes instituições educacionais, mantidas pela Associação Objetivo de Ensino Superior ASSOBES, com sede à Av. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia Goiás, a saber:
 - Centro Educacional Objetivo SP-B, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto B,
 Brasília Distrito Federal, autorizado a oferecer a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio;
 - Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, localizado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras Distrito Federal, autorizado a oferecer o ensino fundamental, séries/anos finais e o ensino médio.
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica comum às instituições educacionais da Rede Objetivo de Ensino com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- c) Alertar a instituição educacional quanto à observância da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor a partir de 29/6/2009, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de junho de 2009

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário em 30/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 136/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA

Curso: Ensino Fundamental – 3^a a 8^a séries

Regime: Anual
Turno: Diurno
Módulo: 40 semanas

Wodulo: 40 semanas										
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES							
CURRÍCULO			4 ^a	5 ^a	6ª	7 ^a	8 ^a			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa		X	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X	X	X			
	Ciências		X	X	X	X	X			
	Geografia		X	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X	X	X			
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	-	-	X	X	X	X			
	Música	X	X							
	Informática	X	X	X	X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		25	25	25	25	25	25			
TOTAL DE HORAS ANUAL		833	833	833	833	833	833			

OBSERVAÇÕES:

- 1. A preparação básica para o trabalho integra todos os componentes curriculares.
- 2. Os temas/conteúdos transversais (história e cultura afro-brasileira e indígena, direito e cidadania, direitos das crianças e dos adolescentes, ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 4. A quantidade de módulos-aula é definida de acordo com a necessidade de cada componente curricular.
- 5. O intervalo para recreação/repouso do ensino fundamental é de 30 minutos e não é computado nas horas letivas anuais
- 6. Horário de funcionamento: 7h30 às 12h10.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 136/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA

Curso: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Regime: Anual
Turno: Diurno
Módulo: 40 semanas

Módulo: 40 semanas										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação						X	X	X	X
	Música	X	X	X	X	X				
	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. A preparação básica para o trabalho integra todos os componentes curriculares.
- 2. Os temas/conteúdos transversais (história e cultura afro-brasileira e indígena, direito e cidadania, direitos das crianças e dos adolescentes, ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 4. A quantidade de módulos-aula é definida de acordo com a necessidade de cada componente curricular.
- 5. O intervalo para recreação/repouso do ensino fundamental é de 30 minutos e não é computado nas horas letivas anuais.
- 6. Horário de funcionamento: 7h30 às 12h10.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo III do Parecer nº 136/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA

Curso: Ensino Médio **Regime:** Anual Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	-	-	
		Sociologia	-	X	X	
PARTE	Redação	X	X	X		
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)			X	X	
	Língua Estrangeira Mod	X	X	-		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL			30	30	33	
TOTAL DE HORAS ANUAL			1000	1000	1100	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A preparação básica para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 2. Os temas/conteúdos transversais (música, ética, saúde, meio ambiente, direito e cidadania, orientação sexual, pluralidade cultural, história e cultura afro-brasileira e indígena) serão trabalhados dentro de vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável.
- 3. Serão oferecidas 5 horas diárias de atividades pedagógicas com módulos-aula de 50 minutos.
- 4. A quantidade de módulos-aula é definida de acordo com a necessidade de cada componente curricular.
- 5. O intervalo para recreação/repouso de 1ª a 3ª série do ensino médio é de 25 minutos e não é computado no total de horas letivas anuais.
- 6. Horário de funcionamento: das 7h15 às 12h40.
- 7. Educação Física e Redação, na 3ª série, são ministradas no turno contrário.